



**Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá**



LEI Nº 1086 DE 27 DE ABRIL DE 2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER AUXÍLIO FUNERAL PARA PESSOAS
CARENTES E RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE
MARACAJÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ARLINDO ROCHA, Prefeito Municipal de Maracajá, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou, e fica sancionada a presente lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, às pessoas carentes e comprovadamente domiciliadas no Município de Maracajá, *Auxílio Funeral*, correspondente a até 6,58 (seis vírgula cinquenta e oito) UFM (Unidade Fiscal Municipal).

§ 1º Serão beneficiárias do auxílio previsto neste artigo, as famílias carentes residentes no município e que comprovem renda familiar *percapita* de até 1/2 (um meio) do salário mínimo nacional vigente e que possuam cadastro único, no Departamento de Assistência e Bem Estar Social do município.

§ 2º O requerimento e a concessão do benefício funeral deverão ser prestados, diretamente pelo órgão gestor após avaliação socioeconômica.

§ 3º São documentos essenciais para a concessão do auxílio funeral:

I – Atestado de óbito;

II – Comprovante de residência emitido nos últimos 3 (três) meses;

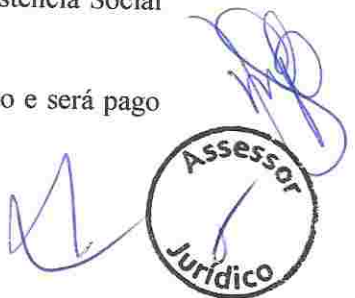

III – Comprovante de renda de todos os membros familiares;

IV – Documentos pessoais (CPF/MF e RG).

V – Atestado de vulnerabilidade expedido pela Assistente Social do município.

§ 4º O Auxílio Funeral corresponde à modalidade de benefício eventual, a ser prestado aos cidadãos e famílias, em virtude de falecimento, conforme previsto nos Artigos 22 e 15, Inciso II, da Lei Federal nº 8.742/93, que dispõe sobre a organização da Assistência Social (alterada pela Lei Federal nº 12.435/2011).

§ 5º O auxílio funeral será concedido até 30 (trinta) dias após o óbito e será pago diretamente a Empresa prestadora dos serviços.



Estado de Santa Catarina
Prefeitura Municipal de Maracajá



Art. 2º O serviço de Assistência Social do município providenciará entrevista e diligência a fim de constatar o preenchimento dos requisitos exigidos por esta Lei para concessão do benefício, emitindo parecer escrito no respectivo procedimento administrativo.

Art. 3º Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social fornecer ao Município informações sobre irregularidades na concessão e execução do Benefício.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Unidade Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social em cada exercício financeiro.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a expedir os atos necessários à execução da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial da Lei nº 415, de 10 de junho de 1997.

Município de Maracajá, Gabinete do Prefeito, 27 de Abril de 2017.

Arlindo Rocha
Prefeito Municipal

Registrada e publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 27 de Abril de 2017.

Marlucci Freitas Bitencourt
Secretária de Administração

Publicado no Diário Oficial no
dia 28/04/17 Edição: 2249
Página: 437 Ass: junior
(www.diariomunicipal.sc.gov.br)

